



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

APROVADO POR UNANIMIDADE
Câmara das Sessões, em 28/08/2018

RQ N. 14/2018

REQUERIMENTO N° 130/2018

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inciso XXXIII do art. 5º, *in verbis*: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CONSIDERANDO o Artigo 210 do Regimento Interno desta Casa – Resolução n° 5/2001, *in verbis*: Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes aos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive empresas públicas e fundações.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que conforme sua ementa, *in verbis*: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, prevê estudo sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme o art. 14, *in verbis*: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. **(Grifo nosso)**

CONSIDERANDO os prazos legais defesos em lei, e, evidentemente com intuito de estudar os dados que o presente requerimento postula, buscando soluções e políticas públicas para a melhoria dos serviços prestados à população de Mogi das Cruzes.

REQUEIRO a Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Vinicius de Almeida e Melo, Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, para que remeta a esta Casa de Leis informações sobre os seguintes questionamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

1) Tendo em vista a intenção de legislar sobre à causa, e propor a redução da alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano aos munícipes; qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência (2019) e nos dois seguintes, atendendo integralmente o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para cada porcentagem supracitada, isto é, de maneira específica e isolada, de acordo com a tabela?

2) Tendo em vista a intenção de legislar sobre à causa, e propor a redução da alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano as empresas; qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência (2019) e nos dois seguintes, atendendo integralmente o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para cada porcentagem supracitada, isto é, de maneira específica e isolada, de acordo com a tabela?

TABELA

Porcentagem	impacto orçamentário-financeiro
5%,	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e e específica, observada a legislação supracitada.
10%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
15%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
20%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem,



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

	de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
25%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
30%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
35%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
40%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
45%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
50%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
55%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
60%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
70%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
75%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

80%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
85%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
90%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
95%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.
100%	Qual seria o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista esta porcentagem, de maneira isolada e específica, observada a legislação supracitada.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 agosto de 2018.



CAIO CUNHA
Vereador - PV



Ofício n.º 921/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 17 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
 Vereador Pedro Hideki Komura
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes, SP

Assunto: Requerimento n.º 130/18

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Sala dos Sessões, em 02/10/2018

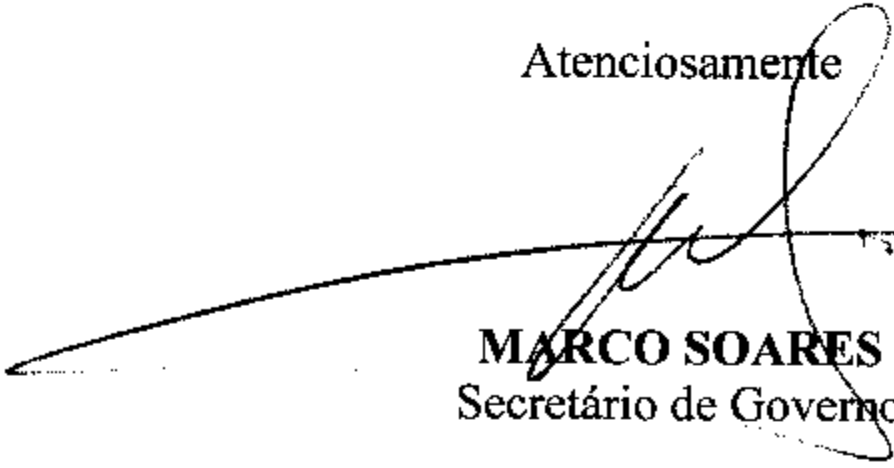
Reporto-me ao ofício GPE n.º 190/18, protocolizado nesta Prefeitura sob n.º 37.105/18, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento n.º 130/18, de autoria do Nobre Vereador Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando informações e esclarecimentos acerca de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva iniciar sua vigência em 2019, e nos dois seguintes.

Considerando o caso em tela, ainda não foi possível concluir o levantamento de dados para responder, de forma clara e precisa, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município, de 15 (quinze) dias, às indagações formuladas pelo ilustre Vereador dessa Colenda Casa de Leis.

Assim sendo, nos termos do permissivo constante do § 2º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que seja prorrogado o referido prazo, por igual período, a partir do seu vencimento, para que as Unidades Municipais pertinentes à matéria possam colher, apurar e informar as indagações formuladas pelo N. Edil.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ao nobre Vereador protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente


MARCO SOARES
 Secretário de Governo


MARCUS MELO
 PREFEITO
 MOGI DAS CRUZES

Sgov/RP

REQ. N.º 130/18



Ofício n.º 963/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 1º de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
 Vereador Pedro Hideki Komura
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Requerimento n.º 130/18

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
 Sessão Solene, em 02/10/2018

Senhor Presidente:

2.º Secretário

Reporto-me ao ofício GPE n.º 190/18, protocolizado nesta Prefeitura sob n.º 37.105/18, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento n.º 130/18, de autoria do Nobre Vereador Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando informações e esclarecimentos acerca de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva iniciar sua vigência em 2019, e nos dois seguintes.

Atendendo ao solicitado e cumprindo determinação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminho, anexa por cópia, para conhecimento e os devidos fins, as manifestações exaradas nos órgãos competentes da Municipalidade, a respeito do assunto em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente

MARCO SOARES
 Secretário de Governo

Sgov/RF

REQ. N.º 130/18



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
37105	18	10
13/09/2018		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO

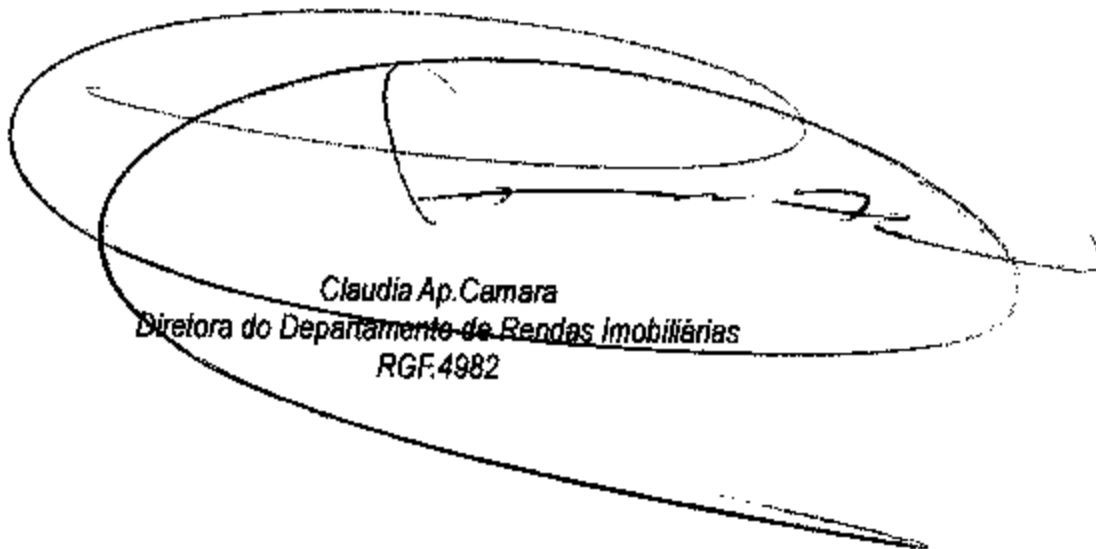
Camara Municipal de Mogi das Cruzes

A
Secretaria de Governo:

De acordo com o solicitado tenho a informar que a previsão de arrecadação do IPTU para o Exercício de 2019 é de R\$.165.000.000,00 (Cento e sessenta e cinco milhões de reais) se todos efetuarem o pagamento..

Desta forma, encaminho o presente para solicitação de prorrogação de prazo para conclusão das informações da Secretaria de Finanças.

Departamento de Rendas Imobiliárias, 13 de setembro de 2018



Claudia Ap. Camara
Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias
RGF.4982

Visto



Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

REQ. Nº 130/18



INTERESSADO:


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

À Secretaria Municipal de Governo:

Retornamos o presente a essa pasta após a elaboração do Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro efetuado com todos os percentuais solicitados, conforme demonstra planilha anexa.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 28 de setembro de 2018.


Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DO IPTU

2019	
IPTU Estimado	R\$ 165.000.000,00
Receita Orçamentária Previsita	R\$ 1.333.210.637,28

2020	
IPTU Estimado	R\$ 172.100.000,00
Receita Orçamentária Previsita	R\$ 1.351.545.000,00

2021	
IPTU Estimado	R\$ 182.550.000,00
Receita Orçamentária Previsita	R\$ 1.428.766.000,00

Estudo	Incentivos Fiscais	Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
5%	R\$ 8.250.000,00	0,6188
10%	R\$ 16.500.000,00	1,2376
15%	R\$ 24.750.000,00	1,8564
20%	R\$ 33.000.000,00	2,4752
25%	R\$ 41.250.000,00	3,0940
30%	R\$ 49.500.000,00	3,7128
35%	R\$ 57.750.000,00	4,3316
40%	R\$ 66.000.000,00	4,9505
45%	R\$ 74.250.000,00	5,5693
50%	R\$ 82.500.000,00	6,1881
55%	R\$ 90.750.000,00	6,8069
60%	R\$ 99.000.000,00	7,4257
65%	R\$ 107.250.000,00	8,0445
70%	R\$ 115.500.000,00	8,6633
75%	R\$ 123.750.000,00	9,2821
80%	R\$ 132.000.000,00	9,9009
85%	R\$ 140.250.000,00	10,5197
90%	R\$ 148.500.000,00	11,1385
95%	R\$ 156.750.000,00	11,7573
100%	R\$ 165.000.000,00	12,3761

Estudo	Incentivos Fiscais	Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
5%	R\$ 8.605.000,00	0,6367
10%	R\$ 17.210.000,00	1,2734
15%	R\$ 25.815.000,00	1,9100
20%	R\$ 34.420.000,00	2,5467
25%	R\$ 43.025.000,00	3,1834
30%	R\$ 51.630.000,00	3,8201
35%	R\$ 60.235.000,00	4,4568
40%	R\$ 68.840.000,00	5,0934
45%	R\$ 77.445.000,00	5,7301
50%	R\$ 86.050.000,00	6,3668
55%	R\$ 94.655.000,00	7,0035
60%	R\$ 103.260.000,00	7,6401
65%	R\$ 111.865.000,00	8,2768
70%	R\$ 120.470.000,00	8,9135
75%	R\$ 129.075.000,00	9,5502
80%	R\$ 137.680.000,00	10,1869
85%	R\$ 146.285.000,00	10,8235
90%	R\$ 154.890.000,00	11,4602
95%	R\$ 163.495.000,00	12,0969
100%	R\$ 172.100.000,00	12,7336

Estudo	Incentivos Fiscais	Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
5%	R\$ 9.127.500,00	0,6388
10%	R\$ 18.255.000,00	1,2777
15%	R\$ 27.382.500,00	1,9165
20%	R\$ 36.510.000,00	2,5554
25%	R\$ 45.637.500,00	3,1942
30%	R\$ 54.765.000,00	3,8330
35%	R\$ 63.892.500,00	4,4719
40%	R\$ 73.020.000,00	5,1107
45%	R\$ 82.147.500,00	5,7495
50%	R\$ 91.275.000,00	6,3884
55%	R\$ 100.402.500,00	7,0272
60%	R\$ 109.530.000,00	7,6661
65%	R\$ 118.657.500,00	8,3049
70%	R\$ 127.785.000,00	8,9437
75%	R\$ 136.912.500,00	9,5826
80%	R\$ 146.040.000,00	10,2214
85%	R\$ 155.167.500,00	10,8602
90%	R\$ 164.295.000,00	11,4991
95%	R\$ 173.422.500,00	12,1379
100%	R\$ 182.550.000,00	12,7768

37.105/2018
14

FRANCY PINHO DE CAMPOS
Assessoria de Apoio Administrativo
RGF 16.879